



Instituto Mineiro de Agropecuária

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Rod. Papa João Paulo II, 4143, Ed. Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

Contrato 015/2025

Processo nº 2370.01.0021446/2023-29

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALO MANGA LARGA MARCHADOR - ABCMM, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Tancredo Neves - Edifício Gerais - 10º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereço eletrônico: ima@ima.mg.gov.br, neste ato representado por seu dirigente máximo, Luiza Moreira Arantes de Castro, CPF nº ***.452.486-**, e a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Manga Larga Marchador - ABCMM, doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 17.399.343/0001-73, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 12 de abril de 2025, com sede na Avenida Amazonas, 6.020, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Cristiana Gutierrez, CPF nº ***097.836***, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Tancredo Neves - Edifício Gerais - 10º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu dirigente máximo, Thales Almeida Pereira Fernandes o, CPF nº ***748.306***, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, bem como a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 36 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 09 de outubro de 2014, resolvem firmar o presente contrato de gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto: "Fortalecer o serviço de Registro Genealógico de raças de interesse econômico, por meio da gestão e operação do Parque de Exposições Bolívar de Andrade, com realização de exposições agropecuárias, nos termos do Plano de Trabalho".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste contrato de gestão:

- 2.1.1. Anexo I - Concepção da política pública;
- 2.1.2. Anexo II - Programa de trabalho;
- 2.1.3. Anexo III - Da sistemática de avaliação do contrato de gestão;
- 2.1.4. Anexo IV - Permissão de uso de bens;
- 2.1.5. Anexo V - Diretrizes para a permissão das áreas a serem geridas pela OS;
- 2.1.6. Anexo VI - Termo de permissão de uso de bem imóvel;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de gestão vigorará por 02 (dois) anos, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF/MG.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. Para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018;
- 4.1.2. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;
- 4.1.3. Para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, sem acréscimo de recursos;
- 4.1.4. Ao longo da vigência do instrumento, havendo a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.5. Para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.

4.2. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo EEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do contrato de gestão poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser

assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS e apensado à documentação do contrato de gestão e de seus aditivos.

4.5. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias previstas na memória de cálculo durante a execução do contrato de gestão, respeitados o valor da respectiva categoria planejado para o exercício financeiro e as condições estabelecidas no processo de seleção pública.

4.6. A OS somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste contrato de gestão, foi estimado o valor de R\$ 6.136.711,52 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais previstos para execução:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
2.761.520,18	2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90
3.375.191,34	Receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à OS, serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes neste contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

5.7. Os recursos da conta de reserva serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.8. Os eventuais saldos financeiros da conta de reserva deverão ser integralmente investidos, nos termos do item 5.7, em até cinco dias úteis.

5.9. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.10. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do contrato de gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.

5.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao contrato de gestão, para finalidades diversas do seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

5.11.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

5.11.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, exceto aos servidores cedidos à OS, observado o disposto no art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5.11.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.11.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima quarta.

5.12. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria e quando previsto nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:

6.1.1. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do contrato de gestão;

6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do contrato de gestão em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do contrato de gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste contrato;

- 6.1.5. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
- 6.1.6. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o contrato de gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.7. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.8. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
- 6.1.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do contrato de gestão e dos respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- 6.1.11. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do contrato de gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.12. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até dez dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.1.13. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até dez dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;
- 6.1.14. Designar supervisor para participar, no limite de sua atuação, de decisões da OS relativas ao contrato de gestão;
- 6.2. São responsabilidades do Órgão Estatal Interveniente – OEI, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.2.1. Colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do contrato de gestão;
- 6.2.2. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de monitoramento do contrato de gestão, de que trata o art. 70 da Lei nº 23.081 de 2018;
- 6.2.3. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação do contrato de gestão, de que trata o art. 76 da Lei nº 23.081 de 2018;
- 6.2.4. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto.
- 6.3. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.3.1. Executar todas as atividades inerentes à implementação do contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- 6.3.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
- 6.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6.3.4. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, contrato de gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.3.5. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 6.3.6. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;
- 6.3.7. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI, do conselho de política pública, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.3.8. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do contrato de gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;
- 6.3.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.3.10. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao contrato de gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
- 6.3.11. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.3.12. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.3.13. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entrega-los à comissão de monitoramento em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório;
- 6.3.14. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.3.15. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão;
- 6.3.16. Encaminhar ao OEP e ao OEI regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018;
- 6.3.17. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012;
- 6.3.18. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou

consultivos;

6.3.19. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

6.3.20. Indicar ao OEP pelo menos um representante da OS que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP;

6.3.21. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas a partir do momento em que vier a desenvolver outros projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas.

6.3.22. Abrir contas bancárias específicas para movimentar as receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão;

6.4. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPERVISOR

8.1. Fica designado, como supervisor do contrato de gestão, Fabrício Bahiense Froes, MASP 1213049-8.

8.2. O supervisor a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, zelando pela adequada execução das atividades;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o contrato de gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Fabrício Bahiense Froes, MASP 1213049-8, como supervisor do contrato de gestão, que preside a comissão.

Fernando De Paula Ávila, MASP 1.180.948-0, como supervisor adjunto do contrato de gestão.

Roderico Nardy Domingues, MASP 1.195.776-8, como representante da unidade jurídica da EEP.

Alysa Aparecida Soares Pereira, MASP 1.147.895-5 como representante da unidade financeira da EEP.

Adriana Araújo Couto, MASP 352.082-2 como representante do OEI.

9.2. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.

9.3. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do contrato de gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do contrato de gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do contrato de gestão deverá indicar novo supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA OS

10.1. Fica designado, como representante da OS, Renato Bueno Luciano, CPF nº ***231.366-**.

10.2. O representante da OS a que se refere o inciso VI do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará a OS na interlocução técnica com o OEP.

10.3. O representante da OS poderá ser alterado por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão avaliados trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.
- 11.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.
- 11.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato de gestão ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

- 12.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do contrato de gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único contrato de gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
- 12.2. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.
- 12.3. Quando da extinção do contrato de gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.
- 12.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 83 da Lei nº 23.081, de 2018:
- 12.4.1. Incorporar o bem ao patrimônio da administração pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;
- 12.4.2. Não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da OS, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.
- 12.5. Em caso de inconformidade, a comissão de monitoramento deverá recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.
- 12.6. Na hipótese do item 12.4.1, o OEP deverá providenciar a retirada dos bens móveis, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte.
- 12.7. Na hipótese do item 12.4.2, a OS deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do contrato de gestão até a aprovação da prestação de contas de extinção.
- 12.8. O disposto em 12.2 e 12.3 poderá ser realizado antes da extinção do contrato de gestão.
- 12.9. À organização social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do contrato de gestão, observada a legislação vigente.
- 12.10. Os bens tratados em 12.9 serão destinados à organização social, mediante permissão de uso ou instrumento congênera, a título precário e conforme "Anexo IV - Permissão de uso de bens" e "Anexo VI – Termo de permissão de uso de bem imóvel" deste contrato, e deverão ser identificados e relacionados no Siad, que transferirá a responsabilidade pela sua guarda para a OS, devendo, preferencialmente, ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após a extinção do contrato de gestão.
- 12.11. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes disponibilizados em permissão de uso poderão ser doados à OS conforme legislação específica que dispõe acerca da gestão de material, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Durante a execução do contrato de gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:
- 13.1.1. Ao término de cada exercício;
- 13.1.2. Na extinção do contrato de gestão;
- 13.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.
- 13.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão no exercício imediatamente anterior.
- 13.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do contrato de gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.
- 13.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.
- 13.5. OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do contrato de gestão.
- 13.6. A prestação de contas anual a ser encaminhada pela OS será instruída com os seguintes documentos:
- 13.6.1. Demonstração de resultados do exercício;
- 13.6.2. Balanço patrimonial;
- 13.6.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido social;
- 13.6.4. Demonstração de fluxo de caixa;
- 13.6.5. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 13.6.6. Relação de bens permanentes adquiridos no período;

- 13.6.7. Inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
- 13.6.8. Extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao contrato de gestão;
- 13.6.9. Comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
- 13.6.10. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 13.6.11. Parecer do conselho fiscal da OS, ou de órgão competente congêneres;
- 13.6.12. Parecer do conselho de administração da OS;
- 13.6.13. Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 13.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
- 13.7.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;
- 13.7.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e
- 13.7.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 13.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 13.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 13.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplog, e notificar a OS.
- 13.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 14.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 14.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.
- 14.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato de gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 14.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao contrato de gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 14.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do contrato de gestão, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, estes deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

- 15.1. A OS poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão, observado o disposto nos arts. 93-A a 93-E do Decreto Estadual nº 47.553/2018.
- 15.2. A OS que pretenda realizar reforma ou obra em imóvel deverá encaminhar ao OEP e, se houver, ao OEI, o projeto da reforma ou o projeto básico da obra para aprovação.
- 15.3. Quando a reforma ou a obra, de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável, não exigir a elaboração de projeto da reforma ou de projeto básico da obra, a OS deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e anuência do dirigente máximo do OEP e, se houver, do OEI.
- 15.4. O OEP e, se houver, o OEI deverão avaliar se a reforma ou a obra proposta atende ao interesse público e se está vinculada ao objeto do contrato de gestão, registrando suas conclusões em justificativa fundamentada.
- 15.5. O OEP e, se houver, o OEI poderão, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a fiscalização dos bens imóveis utilizados para a execução do contrato de gestão, por meio de vistorias in-loco, visitas técnicas ou outros meios cabíveis, devendo a OS permitir e facilitar o seu devido acesso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:
- 16.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;
- 16.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 16.1.3. Acordo entre as partes.
- 16.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do contrato de gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 16.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.
- 16.4. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:

- 16.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 16.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 16.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 16.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 16.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;
- 16.4.6. Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 16.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 16.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade sem fins lucrativos.
- 16.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 16.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.
- 16.6. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução, dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 16.7. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 16.8. Na hipótese tratada em 16.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 16.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.
- 16.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.
- 16.11. Após a extinção do contrato de gestão, deverão ser devolvidos ao órgão, ou à entidade, repassador dos recursos, até a data limite da entrega da prestação de contas de extinção, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta corrente dos recursos repassados pelo poder público à OS.
- 16.12. A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4.
- 16.13. Salvo na hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta dos recursos advindos de receitas arrecadadas pela OS e previstas no contrato de gestão poderão ser revertidos, no âmbito da própria OS, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 43 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e seja correlata ao objeto do contrato de gestão.
- 16.14. A reversão dos recursos de que trata o item 16.13 será precedida de aprovação pelo OEP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente contrato de gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.
- 18.2. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2025.

Luiza Moreira Arantes de Castro

Diretora-Geral

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Thales Almeida Pereira Fernandes

Cristina Gutierrez

Diretora-Presidente

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Manga Larga Marchador - ABCMM

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando de Paula Ávila

NOME: Fabrício Bahiense Froes

CPF Nº: ***.362.316-**

CPF Nº: ***.811.296-**

ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Propõe-se que o Parque de Exposições Bolívar de Andrade (Parque da Gameleira), relevante espaço para o fomento e desenvolvimento do agronegócio de Minas Gerais, seja gerido e operado por uma entidade do setor da agropecuária com vistas ao fortalecimento do serviço público de registro genealógico de raças de interesse econômico. O parque foi destinado ao IMA em 1992, em sua lei de criação, considerando a íntima relação deste instituto com o agronegócio mineiro. Trata-se de um espaço tradicional e reconhecido por sua importância em todo o Estado.

O IMA reconhece plenamente a relevância de um equipamento como o Parque de Exposições Bolívar de Andrade para a realização de eventos agropecuários. O agronegócio é um setor que responde por 35,5% do PIB de Minas Gerais (PMDI 2016-2027) e os eventos agropecuários são centrais para seu desenvolvimento. Considerando a relevância do setor para a economia mineira, não resta dúvidas de que o Estado deve apoiar e fomentar suas iniciativas. A manutenção do imóvel com a finalidade para a qual foi proposto e a seleção de uma entidade do setor é uma forma de apoio, por parte do Estado, ao agronegócio mineiro. Por outro lado, a realização de um contrato de gestão com atribuição de responsabilidades à entidade também se coloca como essencial para a constituição de uma parceria para a adequada operação do espaço e o desenvolvimento econômico do Estado.

Espera-se que, a partir da gestão realizada pela OS, com experiência na organização de eventos agropecuários ocorra o fomento do setor na região. As entidades de registro genealógico são organizações do terceiro setor que recebem por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a atribuição de conduzir o serviço público de registro genealógico de raças de interesse econômico, bem como sua divulgação e promoção nos eventos agropecuários. Assim, a entidade vencedora resguarda a competência necessária para gerir e operar o parque de exposições garantindo a manutenção de sua finalidade.

ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO**1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:****2. QUADRO DE INDICADORES**

1º ao 4º PA									
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				Valor Acumulado		
			1ºPA	2ºPA	3ºPA	4ºPA			
1	Regularização Fundiária e ambiental	1.1	Percentual de obras/adequações executadas	5			100%		
2	Realizações de eventos agropecuários	2.1	Número acumulado de exposições agropecuárias	5			6	6	
		2.2	Ocupação do público nas exposições agropecuárias	5			100.000	100.000	
		2.3	Percentual médio de dias de ocupação no calendário anual do parque	5				40%	40%
		2.4	Número de ocupações acumuladas do pavilhão redondo	5				24	24
3	Exploração do Espaço	3.1	Número acumulado de eventos diversos	5		6		6	12
		3.2	Ocupação do público em eventos diversos	5				10.000	10.000
		3.3	Percentual médio de edificações administrativas locadas	5		60%	60%	60%	
		3.4	Percentual de recurso captado em relação ao valor anual do contrato	5				50%	
4	Manutenção e segurança do espaço	4.1	Número de dias sem cobertura contratual para limpeza	5	0	0	0	0	0
		4.2	Número de dias sem cobertura contratual para segurança patrimonial	5	0	0	0	0	0
		4.3	Número de dias sem cobertura contratual para controle de pragas	5	0	0	0	0	0
		5.1	Número de raças de interesse econômico com profissionais formados	5		1	1	2	4

		1º ao 4º PA							
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				Valor Acumulado		
			1ºPA	2ºPA	3ºPA	4ºPA			
5	Fortalecimento da promoção e registro genealógico de raças e divulgação do espaço	5.2	Número de eventos de divulgação e promoção de raças para escolas públicas da RMBH	5			1	2	3
		5.3	Número de ações destinadas ao bem-estar animal	5				1	1
		5.4	Número de atividades esportivas do setor e recreativas realizadas no parque	5			1	1	2
6	Promoção do parque de exposição	6.1	Número de visitas técnicas guiadas (tour pelo parque), realizadas por escolas públicas e privadas	4			1	1	2
		6.2	Número de ações educativas voltadas para a sustentabilidade ambiental e preservação do parque	4				1	1
		6.3	Número de Capacitações destinadas a equipe de segurança, limpeza e manutenção	4				1	1
7	Efetividade do monitoramento do contrato de Gestão	7.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	4	100%	100%	100%	100%	
		7.2	Efetividade do monitoramento do contrato de Gestão	4	100%	100%	100%	100%	

Área Temática		Indicador		Peso (%)	Metas				Valor Acumulado
					5ºPA	6ºPA	7ºPA	8ºPA	
1	Regularização Fundiária e ambiental	1.1	Percentual de obras/adequações executadas	5				100%	
2	Realizações de eventos agropecuários	2.1	Número acumulado de exposições agropecuárias	5				6	6
		2.2	Ocupação do público nas exposições agropecuárias	5				100.000	100.000
		2.3	Percentual médio de dias de ocupação no calendário anual do parque	5				40%	40%
		2.4	Número de ocupações acumuladas do pavilhão redondo	5				24	24
3	Exploração do Espaço	3.1	Número acumulado de eventos diversos	5		6		6	12
		3.2	Ocupação do público em eventos diversos	5				10.000	10.000
		3.3	Percentual médio de edificações administrativas locadas	5		60%	60%	60%	
		3.4	Percentual de recurso captado em relação ao valor anual do contrato	5				50%	
4	Manutenção e segurança do espaço	4.1	Número de dias sem cobertura contratual para limpeza	5	0	0	0	0	0
		4.2	Número de dias sem cobertura contratual para segurança patrimonial	5	0	0	0	0	0
		4.3	Número de dias sem cobertura contratual para controle de pragas	5	0	0	0	0	0
5	Fortalecimento da promoção e registro genealógico de raças e divulgação do espaço	5.1	Número de raças de interesse econômico com profissionais formados	5		1	1	2	4
		5.2	Número de eventos de divulgação e promoção de raças para escolas públicas da RMBH	5			1	2	3
		5.3	Número de ações destinadas ao bem-estar animal	5				1	1
		5.4	Número de atividades esportivas do setor e recreativas realizadas no parque	5			1	1	2
6	Promoção do parque de exposição	6.1	Número de visitas técnicas guiadas (tour pelo parque), realizadas por escolas públicas e privadas	4			1	1	2
		6.2	Número de ações educativas voltadas para a sustentabilidade ambiental e preservação do parque	4				1	1
		6.3	Número de Capacitações destinadas a equipe de segurança, limpeza e manutenção	4				1	1
7	Efetividade do monitoramento do contrato de Gestão	7.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	4	100%	100%	100%	100%	
		7.2	Efetividade do monitoramento do contrato de Gestão	4	100%	100%	100%	100%	

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 01: Regularização Fundiária e Ambiental

Indicador 1.1 – Percentual de obras/ adequações executadas

Descrição: O indicador irá mensurar o percentual de execução das obras e adequações necessárias apontadas nos processos de regularização fundiária e ambiental enquanto necessárias à emissão de alvará definitivo de funcionamento do parque pela PBH.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório dos percentuais de execução das obras e adequações/número de obras e adequações no período.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatórios de medição.

Polaridade: Maior-melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x10.

ÁREA TEMÁTICA 02: Realização de eventos agropecuários

Indicador 2.1 – Número acumulado de exposições agropecuárias

Descrição: Quantitativo de eventos, exposições, agropecuários realizados durante o ano.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de exposições agropecuárias no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contrato de locação assinado e registro fotográfico do evento.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 2.2 – Ocupação do público nas exposições agropecuárias

Descrição: Ocupação humana no Parque, durante os eventos agropecuários.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número total de pessoas que os eventos agropecuários suportam, no parque, nos termos do alvará do corpo de bombeiros, no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Alvará do Corpo de Bombeiros ou Declaração/borderô da bilheteria do Parque de Exposição, quando houver.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 2.3 – Percentual médio de dias de ocupação no calendário anual do parque

Descrição: Percentual de dias do ano comprometido com algum evento agropecuário.

Fórmula de cálculo do indicador: (número de dias de ocupação no calendário anual / número total de dias do calendário anual do parque) x 100.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contrato de locação assinado.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 2.4 – Número de ocupações acumuladas do pavilhão redondo

Descrição: Somatório dos dias em que o pavilhão redondo estará ocupado durante os eventos agropecuários.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório dos dias locados no período.

Unidade de medida: Dias.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contratos de locação assinado.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

ÁREA TEMÁTICA 03: Exploração do espaço

Indicador 3.1 – Número acumulado de eventos diversos

Descrição: Quantitativo de eventos, diversos, como shows, apresentações culturais, realizados durante o ano.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de eventos diversos no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Semestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contrato de locação assinado e registro fotográfico do evento.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 3.2 – Ocupação do público em eventos diversos

Descrição: Somatória da expectativa de ocupação humana nos eventos diversos.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de pessoas de acordo com a expectativa de público do contratante no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme quadro de indicadores.

Fonte de Comprovação: Expectativa do público indicado pela contratante.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 3.3 – Percentual médio de edificações administrativas locadas

Descrição: Percentual de edificações administrativas, do Parque, locadas.

Fórmula de cálculo do indicador: (Número de imóveis administrativos locados / número total de imóveis administrativos existentes no Parque) x 100.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contratos de locação de espaços assinados.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 3.4 – Percentual de recurso captado em relação ao valor anual do contrato

Descrição: O indicador irá mensurar o percentual do valor de recurso captado, pela OS e nas formas contratuais autorizadas, em relação ao valor anual do contrato.

Fórmula de cálculo do indicador: (valor captado no ano/valor anual do contrato) x 100.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Demonstrativos financeiros.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

ÁREA TEMÁTICA 04: Manutenção e segurança do espaço**Indicador 4.1 – Número de dias sem cobertura contratual para limpeza**

Descrição: O indicador irá mensurar o número de dias sem cobertura de contrato de terceirização do serviço de limpeza que garanta a sanidade e integridade do espaço.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório dos dias sem cobertura contratual no período.

Unidade de medida: Dias.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contrato.

Polaridade: Menor Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

Execução	Nota
0 dias	10
1 dia a 10 dias	8
11 dias a 20 dias	6
21 dias ou mais	0

Indicador 4.2 – Número de dias sem cobertura contratual para segurança patrimonial

Descrição: O indicador irá mensurar o número de dias sem cobertura de contrato de terceirização do serviço de segurança patrimonial que garanta e integridade do espaço.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório dos dias sem cobertura contratual no período.

Unidade de medida: Dias.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contrato.

Polaridade: Menor Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

Execução	Nota
0 dias	10
1 dia a 10 dias	8
11 dias a 20 dias	6
21 dias ou mais	0

Indicador 4.3 – Número de dias sem cobertura contratual para controle de pragas

Descrição: O indicador irá mensurar o número de dias sem cobertura de contrato de terceirização de controle de pragas que garanta a sanidade e integridade do espaço.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório dos dias sem cobertura contratual no período.

Unidade de medida: Dias.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Contrato.

Polaridade: Menor Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

Execução	Nota
0 dias	10
1 dia a 10 dias	8
11 dias a 20 dias	6
21 dias ou mais	0

ÁREA TEMÁTICA 05: FORTALECIMENTO DA PROMOÇÃO E REGISTRO GENEALÓGICO DE RAÇAS

Indicador 5.1 – Número de raças de interesse econômico com profissionais formados

Descrição: O indicador irá mensurar o número de atividades formativas como treinamentos, workshops, palestras com o intuito de aumentar e atualizar o conhecimento dos diversos profissionais envolvidos em todas as atividades relativas à tal serviço. Tais atividades formativas deverão contemplar diferentes raças, com uma meta de treinamentos relativos a 3 diferentes raças de interesse econômico por ano, considerando que no ano subsequente deverão ser raças diferentes.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de atividades formativas realizadas no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatório contendo fotos, programação da atividade, lista de presença e demais informações pertinentes encaminhada por e-mail e aprovado pelo IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 5.2 – Número de eventos de divulgação e promoção de raças para escolas públicas da RMBH

Descrição: O indicador irá mensurar o número de atividades educativas de promoção de diferentes raças de interesse econômico para estudantes da rede pública da RMBH. Tais atividades formativas deverão contemplar diferentes raças.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de atividades educativas realizadas no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatório contendo fotos, programação da atividade, lista de presença e demais informações pertinentes encaminhada por e-mail e aprovado pelo IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 5.3 – Número de ações destinadas ao bem-estar animal

Descrição: Indica o número de ações destinadas ao bem-estar animal, tais como palestras e capacitações, programas de adoção e cuidados especiais para animais em exposição etc. O objetivo é assegurar que o manejo animal no parque segue os padrões de bem-estar animal.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de atividades de bem-estar animal realizadas no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatório contendo fotos, programação da atividade, lista de presença e demais informações pertinentes encaminhada por e-mail e aprovado pelo IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 5.4 – Número de atividades esportivas do setor e recreativas realizadas no parque

Descrição: Este indicador monitora a realização de atividades esportivas e recreativas no parque, como competições com cavalos e eventos de lazer para o público em geral. Essas atividades são planejadas para promover o bem-estar dos visitantes e incentivar o uso diversificado do espaço.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de atividades esportivas realizadas no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatório contendo fotos, programação da atividade, lista de presença e demais informações pertinentes encaminhada por e-mail e aprovado pelo IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

ÁREA TEMÁTICA 06: PROMOÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Indicador 6.1 – Número de visitas técnicas guiadas (tour pelo parque), realizadas por escolas públicas e privadas

Descrição: Refere-se ao número de visitas técnicas guiadas realizadas no parque, envolvendo escolas públicas e privadas. Os tours incluem explicações sobre a história, o funcionamento e a importância ambiental e agropecuária do parque, além de destacar iniciativas de sustentabilidade.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de visitas técnicas guiadas no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Registros de agendamento das visitas, contratos com as escolas participantes e relatórios das visitas guiadas, com fotos e depoimentos, submetidos ao IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 6.2 – Número de ações educativas voltadas para a sustentabilidade ambiental e preservação do parque

Descrição: Este indicador mede o número de ações educativas voltadas para a sustentabilidade ambiental e a preservação do parque. As ações envolvem palestras, oficinas e atividades práticas com o objetivo de conscientizar visitantes e a comunidade local sobre a importância da conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais do parque.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de ações educativas no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatórios das atividades realizadas, com registro fotográfico e lista de participantes, enviados ao IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

Indicador 6.3 – Número de Capacitações destinadas a equipe de segurança, limpeza e manutenção

Descrição: Medição das capacitações voltadas à equipe de segurança, limpeza e manutenção do parque. As capacitações visam aprimorar os conhecimentos e práticas das equipes, assegurando a gestão eficiente e segura das instalações.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de capacitações no período.

Unidade de medida: Número absoluto.

Periodicidade de Monitoramento: Anual.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Listas de presença e certificados emitidos aos participantes, além de relatórios das capacitações realizadas, submetidos ao IMA.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10.

ÁREA TEMÁTICA 07: GESTÃO DA PARCERIA**Indicador 7.1 – Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica**

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas / Número de processos analisados na checagem amostral) x 100.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do contrato de gestão, conforme modelo da Seplag.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

Indicador 7.2 - Efetividade do monitoramento do contrato de gestão

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do contrato de gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual; do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e de boas práticas observadas na gestão de contrato de gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da Seplag, ao final de cada período avaliatório do contrato de gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação		Fonte de comprovação	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação – CA.	Página da Publicação.	OEP

Ação		Fonte de comprovação	Responsável
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos Termos Aditivos, bem como sua Memória de Cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OEP
3	Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão.	Contrato de gestão.	OEP
4	Manter atualizada a comissão de monitoramento do contrato de gestão.	Contrato de gestão.	OEP
5	Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico.	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico.	OS
8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA.	Cópia assinada do relatório de monitoramento.	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s).	Relatórios de checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso).	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão – reuniões da comissão de avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no contrato de gestão.	Relatórios da comissão de avaliação.	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e OS
16	Realizar reunião com os dirigentes máximos do OEP, dirigente da OS e representante da Seplag, para reportar informações relevantes acerca da execução do contrato de gestão.	Lista de presença da reunião.	OEP
17	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão.	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS.	OEP ou OS

Fórmula de Cálculo: (Somatório do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo / Somatório do número de ações previstas para o período avaliatório) x 100.

Unidade de medida: Percentual.

Periodicidade de Monitoramento: Trimestral.

Periodicidade de Avaliação: Conforme Quadro de Indicadores.

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCP/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 10.

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1 Regularização Fundiária e Ambiental	1.1 Elaborar plano de trabalho para regularização fundiária e ambiental do Parque	4	01/05/2025	30/07/2025	1°
	1.2 Retificação e regularização da matrícula do imóvel em nome do IMA	4	01/07/2025	30/09/2025	2°
	1.3 Realização dos estudos ambientais solicitados pela PBH	4	01/07/2025	30/11/2025	3°
	1.4 Solicitação do alvará definitivo de funcionamento do parque	4	01/11/2025	30/04/2026	4°
2 Realização de eventos agropecuários	2.1 Elaboração da Agenda de eventos, Exposição Agropecuária	7	01/05/2025	30/07/2025	4°
3 Exploração do espaço	3.1 Elaboração da Agenda de eventos diversos	7	01/05/2025	30/07/2025	1°
	3.2 Elaboração do plano de ocupação das edificações para os eventos, com detalhamento por mapas	7	01/05/2025	30/07/2025	1°
	3.3 Elaboração do plano de ocupação do estacionamento, com detalhamento das vagas, por mapas	7	01/05/2025	30/07/2025	1°
	3.4 Elaboração do plano de locação das diversas edificações, com detalhamento por mapas	7	01/05/2025	30/07/2025	1°
	3.5 Elaborar plano de melhoria e exploração futura do espaço visando a ampliação da captação de recursos	7	01/05/2025	30/09/2025	2°
4 Manutenção e segurança do espaço	4.1 Elaborar um plano de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, controle de pragas e segurança patrimonial do espaço	7	01/05/2025	30/07/2025	1°
	4.2 Projeto de Modernização do Sistema de Segurança	7	01/09/2025	31/01/2026	3°
5 Projetos de inclusão, integração e formação	5.1 Programa de Educação Ambiental e Manual de Boas Práticas:	7	01/05/2026	31/08/2026	6°
	5.2 Curso de Formação para Jurados e Inspectores:	7	01/08/2025	30/11/2025	3°
	5.3 Projeto de Inclusão para Pessoas com Deficiência (PCD)	7	01/08/2025	31/12/2025	3°
	5.4 Projeto de Integração de Mão de Obra de Detentos e Egressos do Sistema Penal	7	01/05/2026	31/10/2026	6°

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: Regularização Fundiária e ambiental

Produto 1.1 – Elaborar plano de trabalho para regularização fundiária e ambiental do Parque

Descrição: Para a entrega dos produtos previstos na “Área Temática 1 – Regularização fundiária e ambiental do Parque”, a OS deverá apenas apresentar um plano de trabalho que abarque todas as etapas necessárias até a emissão do alvará definitivo de funcionamento do parque pela Prefeitura de Belo Horizonte. Para tanto, são necessárias a previsão dos produtos subsequentes, quais sejam: retificação e regularização da matrícula do imóvel em nome do IMA, realização dos estudos ambientais solicitados nas Orientações de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto (OLEI) emitida pela PBH, a realização das adaptações necessárias e apontadas nas documentações já descritas e a solicitação de alvará definitivo de funcionamento do equipamento.

Critério de Aceitação: Plano de trabalho elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

Produto 1.2 – Retificação e regularização da matrícula do imóvel em nome do IMA

Descrição: Para a entrega da retificação e regularização da matrícula do imóvel, a OS deverá conduzir todos os procedimentos administrativos, junto à PBH, bem como os cartoriais. Para tanto, deverão ser atendidos todos os pressupostos contidos no documento “Diretrizes prévias” para parcelamento do solo do imóvel emitidos pela prefeitura. Intenciona-se que este produto atenda todos os requisitos para a regularização fundiária do imóvel.

Critério de Aceitação: Documento da matrícula do imóvel emitido pelo cartório dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Matrícula do imóvel emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

Produto 1.3 – Realização dos estudos ambientais solicitados pela PBH

Descrição: A OS deverá conduzir, por meio de empresa especializada contratada com ART, os estudos e projetos necessários à formalização do processo de licenciamento de empreendimento de impacto, conforme demandado pela OLEI (Orientação para licenciamento de empreendimento de impacto) emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte. Intenciona-se que este produto atenda todos os requisitos para a regularização ambiental do imóvel.

Critério de Aceitação: Estudos e projetos demandados pela OLEI emitidos e aprovados pelo IMA.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação dos estudos e projetos demandados pela OLEI/PBH.

Produto 1.4 – Solicitação do alvará definitivo de funcionamento do parque

Descrição: A OS deverá após a elaboração dos produtos elencados nesta área temática e a condução das obras e adaptações necessárias, solicitar junto à PBH o alvará definitivo de funcionamento do parque.

Critério de Aceitação: Alvará definitivo de funcionamento solicitado.

Fonte de Comprovação: Protocolo, junto à PBH, de alvará definitivo de funcionamento.

ÁREA TEMÁTICA 2: Realização de eventos agropecuários

Produto 2.1 – Elaboração de Agenda de Eventos, Exposições Agropecuárias

Descrição: Para a entrega dos produtos previstos na "Área Temática 2 – Elaboração da Agenda de Eventos, Exposições Agropecuárias", a OS deverá apresentar um plano de trabalho que abarque todos os possíveis eventos agropecuários, durante o ano, distribuídos por dia e mês de realizações, conforme acordado com as Associações de criadores (deve-se, preferencialmente, manter os históricos de épocas de realizações dos eventos).

Critério de Aceitação: Plano de trabalho elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

ÁREA TEMÁTICA 3: Exploração do espaço

Produto 3.1 – Elaboração de Agenda de eventos diversos

Descrição: Para a entrega dos produtos previstos na "Área Temática 3 – Elaboração da Agenda de eventos diversos", a OS deverá apresentar um plano de trabalho que abarque todos os possíveis eventos a serem realizadas por empresas de eventos culturais e parceiros (deve-se, obrigatoriamente, respeitar as datas prioritárias dos eventos agropecuários).

Critério de Aceitação: Plano de trabalho elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

Produto 3.2 – Elaboração do Plano de Ocupação e locação das edificações para eventos

Descrição: Para a entrega dos produtos previstos na "Área Temática 3 – Plano de Ocupação e locação das edificações para eventos", a OS deverá apresentar um plano de ocupação das diversas edificações do parque, abarcando todos os serviços necessários para a efetividade dos eventos, com mapa detalhando os locais de funcionamento desses. O plano e mapa devem distribuir os serviços, como bares e restaurantes por toda a estrutura de alvenaria do Parque, facilitando o acesso e deslocamento do público a ser atendido.

Critério de Aceitação: Plano de ocupação, com mapa detalhando locais de ocupação dos imóveis, elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

Produto 3.3 – Elaboração do plano de ocupação do estacionamento, com detalhamento das vagas, por mapas

Descrição: Para a entrega dos produtos previstos na "Área Temática 3 – Plano de Ocupação dos veículos (estacionamento)", a OS deverá apresentar um plano de ocupação da área destinadas aos veículos automotores, descrevendo as vagas e posições; bem como reservando o percentual legal de idosos e cadeirantes, com demarcações visíveis, juntamente com o mapa discriminado de cada vaga.

Critério de Aceitação: Plano de ocupação, com mapa detalhando das vagas demarcadas do estacionamento, elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

Produto 3.4 – Elaboração do plano de locação das diversas edificações, com detalhamento por mapas

Descrição: Para a entrega dos produtos previstos na "Área Temática 3 – Plano de Ocupação e locação das edificações administrativas", a OS deverá apresentar um plano de ocupação das diversas edificações administrativas do parque, com um mapa detalhado os ambientes e as possíveis ocupações, descrevendo os possíveis trabalhos e rotinas a serem desenvolvidas naquelas respectivas áreas.

Critério de Aceitação: Plano de ocupação, com mapa detalhando das edificações administrativas, elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano de Trabalho.

Produto 3.5 – Elaborar plano de melhoria e exploração futura do espaço visando a ampliação da captação de recursos

Descrição: Para a entrega do produto previsto na "Área Temática 3 – Exploração e melhoria do espaço", a OS deverá apresentar um plano de melhorias do espaço, considerando reformas e adaptações, que visem o aumento gradual e futuro de captação de recursos. Espera-se que esse plano demonstre em um horizonte de 5 anos quais as adaptações possíveis de serem realizadas na estrutura física do parque que possam ser de interesse comercial e resultem no aumento da captação de recurso pela exploração do espaço.

Critério de Aceitação: Plano de exploração e melhoria do espaço, elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano.

ÁREA TEMÁTICA 04: Manutenção e segurança do espaço

Produto 4.1 – Elaborar um plano de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, controle de pragas e segurança patrimonial do espaço

Descrição: Para a entrega do produto previsto na "Área Temática 4 - Manutenção e segurança do espaço", a OS deverá apenas apresentar um plano de trabalho que abarque todas as atividades e custos necessários à garantia da integridade do espaço detalhado em cinco frentes: manutenção corretiva, manutenção preventiva, limpeza, controle de pragas e segurança patrimonial. Neste plano deverão constar diretrizes gerais e métricas para garantir a continuidade de contratos terceirizados que forneçam tais serviços.

Critério de Aceitação: Plano elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano.

Produto 4.2 – Projeto de Modernização do Sistema de Segurança

Descrição: Elaboração de projeto de monitoramento remoto através de câmeras, visando aumentar a segurança patrimonial do parque e dos visitantes, com tecnologia e soluções automatizadas.

Critério de Aceitação: Plano elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano.

ÁREA TEMÁTICA 05: Projetos de inclusão, integração e formação

Produto 5.1 – Programa de Educação Ambiental e Manual de Boas Práticas:

Descrição: Elaboração de um plano de educação ambiental que visa conscientizar a comunidade local sobre a importância da sustentabilidade nas atividades realizadas no parque. O programa inclui o desenvolvimento de um Manual de Boas Práticas que orienta a gestão eficiente de resíduos, o uso consciente de recursos hídricos e a adoção de práticas de energia sustentável. O envolvimento da comunidade local em atividades práticas e educativas será um dos pilares deste programa.

Critério de Aceitação: Plano elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: E-mails de aprovação do IMA para a OS confirmando a aprovação do Plano.

Produto 5.2 – Curso de Formação para Jurados e Inspectores:

Descrição: Elaboração e execução de um curso destinado à formação de jurados e inspetores para eventos agropecuários. O curso incluirá módulos teóricos e práticos, com ênfase em critérios de avaliação, manejo de animais e regras de competições agropecuárias. O programa poderá ser realizado em parceria com instituições públicas ou privadas que tenham experiência em capacitação técnica, agregando valor à formação dos participantes.

Critério de Aceitação: Curso elaborado e executado pela OS.

Fonte de Comprovação: Projeto do curso, convênios ou contratos com instituições parceiras, material didático utilizado e lista de presença.

Produto 5.3 – Projeto de Inclusão para Pessoas com Deficiência (PCD)

Descrição: Este projeto visa entender e elencar todas necessárias adequações da infraestrutura do parque para garantir plena acessibilidade a pessoas com deficiência (PCDs). As melhorias podem abranger a instalação de rampas de acesso, sinalização tátil e a adaptação de banheiros. Além disso, o projeto contempla a capacitação dos funcionários do parque para atendimento especializado, promovendo a inclusão social e garantindo que o parque seja um espaço acessível e inclusivo para todos os visitantes.

Critério de Aceitação: Projeto elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Projeto específico para o parque, completo e detalhado, contendo todas adequações e investimentos necessários, submetidos ao IMA.

Produto 5.4 – Projeto de Integração de Mão de Obra de Detentos e Egressos do Sistema Penal

Descrição: Criação de um programa de responsabilidade social que busca reintegrar detentos e egressos do sistema penal à sociedade, empregando-os nas atividades de manutenção e limpeza do parque. O projeto será realizado em parceria com instituições de reintegração social e incluirá a capacitação técnica e comportamental dessas pessoas, promovendo sua inclusão no mercado de trabalho e reduzindo a reincidência.

Critério de Aceitação: Projeto elaborado pela OS e aprovado pelo IMA dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Convênios ou contratos com instituições de reintegração social, relatórios de capacitação e desempenho dos participantes, registros de atividades realizadas e depoimentos de acompanhamento social, submetidos ao IMA.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	mai/2025 a jul/2025	ago/2025
2ª Avaliação	ago/2025 a out/2025	nov/2025
3ª Avaliação	nov/2025 a jan/2026	fev/2026
4ª Avaliação	fev/2026 a abr/2026	mai/2026
5ª Avaliação	mai/2026 a jul/2026	ago/2026
6ª Avaliação	ago/2026 a out/2026	nov/2026
7ª Avaliação	nov/2026 a jan/2027	fev/2027
8ª Avaliação	fev/2027 a abr/2027	mai/2027

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO INDICADORES	DE	QUADRO PRODUTOS	DE
1ª Avaliação	80%		20%	
2ª Avaliação	80%		20%	
3ª Avaliação	80%		20%	
4ª Avaliação	80%		20%	
5ª Avaliação	100%		0%	
6ª Avaliação	80%		20%	
7ª Avaliação	100%		0%	
8ª Avaliação	100%		0%	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1	1.080.331,81	mai/2025	Após a celebração do termo de parceria
2	258.421,87	ago/2025	Realização da 1ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor
3	10.443,99	nov/2025	Realização da 2ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor
4	184.980,21	fev/2026	Realização da 3ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor
5	844.772,43	mai/2026	Realização da 4ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor
6	76.908,41	ago/2026	Realização da 5ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor
7	190.796,87	nov/2026	Realização da 6ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor
8	114.864,58	fev/2027	Realização da 7ª reunião da CA e aprovação da liberação da parcela pelo supervisor

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência													
	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos													
1.1 Repasses	1.080.331,81	-	-	258.421,87	-	-	10.443,99	-	-	184.980,21	-	-	844.772,43
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	57.000,00	57.500,00	104.000,00	105.500,00	161.575,00	110.200,00	354.500,00	135.377,88	135.375,00	156.575,00	156.575,00	132.200,00
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	57.000,00	57.500,00	104.000,00	105.500,00	161.575,00	110.200,00	354.500,00	135.377,88	135.375,00	156.575,00	156.575,00	132.200,00
(E) Total de Entradas:	1.080.331,81	57.000,00	57.500,00	362.421,87	105.500,00	161.575,00	120.643,99	354.500,00	135.377,88	320.355,21	156.575,00	156.575,00	376.372,43
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	1.080.331,81	57.000,00	57.500,00	362.421,87	105.500,00	161.575,00	120.643,99	354.500,00	135.377,88	320.355,21	156.575,00	156.575,00	376.372,43
2 Saída de Recursos													
2.1 Gastos com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1 Salários	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	23.682,38	18.315,72
2.1.4 Benefícios	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57
Subtotal Pessoal:	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	61.983,96	56.617,29
2.2 Gastos Gerais	456.354,31	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	144.136,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	663.134,94	211.898,96	206.532,29										
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos													
1.1 Repasses	-	-	76.308,41	-	-	190.796,87	-	-	114.864,58	-	-	-	2.761.520,19
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	146.375,00	146.375,00	146.375,00	146.375,00	164.100,00	232.213,46	163.600,00	130.100,00	129.100,00	143.100,00	143.100,00	143.100,00	3.375.191,34
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	146.375,00	146.375,00	146.375,00	146.375,00	164.100,00	232.213,46	163.600,00	130.100,00	129.100,00	143.100,00	143.100,00	143.100,00	3.375.191,34
(E) Total de Entradas:	146.375,00	146.375,00	223.283,41	146.375,00	164.100,00	423.010,33	163.600,00	130.100,00	243.964,58	143.100,00	143.100,00	143.100,00	6.136.711,53
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	146.375,00	146.375,00	223.283,41	146.375,00	164.100,00	423.010,33	163.600,00	130.100,00	243.964,58	143.100,00	143.100,00	143.100,00	100,00%
2 Saída de Recursos													
2.1 Gastos com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1 Salários	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	32.200,00	772.800,00
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	18.315,72	503.977,23
2.1.4 Benefícios	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	6.101,57	146.437,76
Subtotal Pessoal:	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	56.617,29	1.423.214,99
2.2 Gastos Gerais	492.848,34	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	143.915,00	4.247.332,65
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	321.367,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	465.563,89
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	870.832,85	206.532,29	6.136.711,53										

ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O alcance do objeto do contrato de gestão será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações do Anexo II do Contrato de Gestão – Programa de Trabalho, deste contrato de gestão. Competirá à comissão de avaliação:

- Avaliar os resultados atingidos na execução do contrato de gestão, de acordo com informações apresentadas pela comissão de monitoramento, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- Analisar o relatório de monitoramento apresentado pela comissão de monitoramento;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar ao OEP ou à OS, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

- e) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II do Contrato de Gestão – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
- f) Calcular o desempenho de cada indicador e produto, observando o disposto neste Anexo III – Sistemática de avaliação do contrato de gestão, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.
- g) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório demonstrando o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas, além de demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	(30 – N° de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 2 (F2): } \Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$$

Nota global

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no item 6.2 do anexo II – Programa de Trabalho, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 3 (F3): } (\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, a comissão de monitoramento deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do contrato de gestão.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do contrato de gestão no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Consideração

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão do contrato de gestão, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do contrato de gestão caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os contratos de gestão.

ANEXO IV – PERMISSÃO DE USO DE BENS

Qtd	Item	Justificativa	Carga Patrimonial / Descrição
1	Estabilizador	Estabilizador Eletrônico para computador.	4006337-2
1	Dicionário	Dicionário da língua portuguesa	2469279-4
1	Projektor ou Televisor	Equipamento a ser utilizado em reuniões e eventos para apresentações e vídeos do Parque.	2462379-2 - Projektor multimídia
1	Bomba Submersa	Bomba do Poço Artesiano	2467556-3

9	Mesas	Estações de trabalho adequadas para a equipe de gestão do Parque.	2450277-4 - Mesa para escritório - para chefia 2450336-3 - Mesa para escritório - para funcionário 2450318-5 - Mesa para escritório - tipo auxiliar 2450475-0 - Mesa para escritório - para funcionário 2450412-2 - Mesa para escritório - para funcionário 2450409-2 - Mesa para escritório - para funcionário 2450411-4 - Mesa para escritório - para funcionário 2450474-2 - Mesa para escritório - para funcionário 2449310-4 - Mesa de Dobrar 2449845-9 - Mesa para escritório - para funcionário 2461784-9 - Mesa para escritório 2461785-7 - Mesa para escritório 2461820-9 - Mesa para escritório 2461871-3 - Mesa para escritório 4061964-8 4061979-6 4062010-7 4062020-4 4062022-0 4062023-9 4062026-3 4062061-1 4062193-6
			2462251-6 2462252-4 2462253-2 2462254-0 2462255-9 2462256-7 2462257-5 2462258-3 2462259-1 2462260-5 2462261-3 2462262-1 2462263-0 2462264-8 2462265-6 2462266-4 2462267-2 2462268-0 2462269-9 2462270-2 2462271-0 2462272-9 2462273-7 2462274-5 2462275-3 2462276-1 2462277-0 2462278-8 2462279-6 2462280-0 2462281-8 2462282-6 2462283-4 2462284-2 2462285-0 2462286-9 2462287-7 2462288-5 2462289-3 2462290-7 2462291-5 2462292-3 2462293-1 2462294-0 2462295-8 2462296-6 2462297-4 2462298-2 2462299-0 2462300-8 2462301-6 2462302-4 2462303-2 2462304-0 2462305-9 2462306-7 2462307-5 2462308-3 2462309-1 2462310-5 2462311-3

120	Poltronas	Poltronas específicas para uso no auditório	2462312-1 2462313-0 2462314-8 2462315-6 2462316-4 2462317-2 2462318-0 2462319-9 2462302-2 2462321-0 2462322-9 2462323-7 2462324-5 2462325-3 2462326-1 2462327-0 2462328-8 2462329-6 2462330-0 2462331-8 2462332-6 2462333-4 2462334-2 2462335-0 2462336-9 2462337-7 2462338-5 2462339-3 2462340-7 2462341-5 2462342-3 2462343-1 2462344-0 2462345-8 2462346-6 2462347-4 2462348-2 2462349-0 2462350-4 2462351-2 2462352-0 2462353-9 2462354-7 2462355-5 2462356-3 2462357-1 2462358-0 2462359-8 2462360-1 2462361-0 2462362-8 2462363-6 2462364-4 2462365-2 2462366-0 2462367-9 2462368-7 2462369-5 2462370-9 2462371-7 2462372-5 2462373-3 2462374-1 2468345-0 2468346-9 2468349-3 2468350-7 2468352-3 2468355-8 2468356-6 2468482-1 2468483-0 2468484-8 2468485-6 2470443-1
-----	-----------	---	---

14	Mesas Auditório	Mesas para uso específico do auditório	2462237-0 - Mesa para Auditório 2462238-9 - Mesa para Auditório 2462239-7 - Mesa para Auditório 2462240-0 - Mesa para Auditório 2462241-9 - Mesa para Auditório 2462242-7 - Mesa para Auditório 2462243-5 - Mesa para Auditório 2462244-3 - Mesa para Auditório 2462245-1 - Mesa para Auditório 2462246-0 - Mesa para Auditório 2462247-8 - Mesa para Auditório 2462248-6 - Mesa para Auditório 2462249-4 - Mesa para Auditório 2462250-8 - Mesa para Auditório
2	Pedestal para Caixa Acústica	Pedestal para Caixa Acústica - Uso do Auditório	2468355-8 2468356-6
4	Cadeiras - Estação de Trabalho	Estações de trabalho adequadas para a equipe de gestão do Parque.	2462233-8 - Cadeira para escritório - Cadeira para funcionário e digitador; giratória; com apoio para braço 2462234-6 2462235-4 2462236-2 2462232-0 2469358-8 4060740-2 4060831-0 4066430-9
1	Cadeiras	Cadeiras - Uso Auditório	2462207-9 2462208-7 2462209-5 2462210-9 2462211-7 2462212-5 2462213-3 2462214-1 2462215-0 2462216-8 2462217-6 2462218-4 2462219-2 2462220-6 2462221-4 2462222-2 2462223-0 2462224-9 2462225-7 2462226-5 2462227-3 2462228-1 2462229-0 2462230-3 2462231-1
3	Conexão Estação de Trabalho	Conexão para estação de trabalho	4062399-8 4062428-5 4062429-3
2	Mesa	Mesa para Telefone	2450264-2 2450268-5 2450279-0 2450301-0 2450373-8
6	Cadeiras	Cadeiras para compor sala de reunião, onde serão realizadas negociações e tratativas sobre a gestão, manutenção e utilização do Parque.	2469359-6 2450325-8 2461509-9 2461510-2 2461561-7 2461586-2 2461612-5 4061181-7
1	Desfibrilador	Desfibrilador Cardíaco	4062830-2
2	Armário para escritório	Móveis para armazenamento de material de escritório, documentos, equipamentos e demais itens.	2450307-0 - Armário para escritório (sala 1) 2451316-4 - Armário para escritório (sala 2) 2450374-6
1	Abrigo para Extintores	Abrigo para extintores de combate a incêndio.	4066516-0
1	Coifa	Coifa para cozinha industrial	2449358-9
3	Ar condicionado		2450308-8 - Ar condicionado 2448421-0 - Ar condicionado 2455913-0 - Split 2455914-8 - Split

3	Sofá	Sofá - 02 lugares	2450259-6 2450288-0 2450290-1
1	Cômoda	Cômoda uso em escritório	2450292-8
1	Circulador	Circulador de ar - não industrial	2469353-7
1	Trena de Precisão		2450298-7
2	Escada Extensível		2450273-1 2450484-0
1	Central Telefônica		4063922-3
1	Rack		2448778-3
	Poltronas	Poltronas para uso no escritório	2450280-4 2450281-2 2450282-0 2450283-9 2450284-7 2450285-5 2450286-3 2450287-1 2450324-0
1	Extintor de Incêndio	Extintor de Incêndio	2450359-2 4066518-6 4066519-4 4066521-6 4066522-4 4066523-2 4066524-0 4066525-9 4066526-7 4066529-1 4066530-5 4066531-3 5478533-2 5478534-0 5478535-9 5474536-7 5478537-5 5478538-3 5478539-1 5478541-3 5478543-0 5478545-6 5478546-4 5478547-2 5478548-0 5478549-9 5478550-2 5478551-0 5478552-9 5478553-7 5478554-5 5478555-3

ANEXO V – DIRETRIZES PARA A PERMISSÃO DAS ÁREAS A SEREM GERIDAS PELA OS

1. A OS vencedora deste certame receberá a permissão de uso gratuita do imóvel relativo ao Parque de Exposição Bolivar de Andrade, situado à Avenida Amazonas, nº 6.020, Belo Horizonte, MG, conforme plantas arquitetônicas disponíveis no sítio eletrônico do IMA no endereço: <http://www.ima.mg.gov.br>.
2. Conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, deste edital, o espaço a ser gerido pela entidade vencedora compreende a integralidade do imóvel, relativo ao Parque de Exposição Bolivar de Andrade (Parque da Gameleira), com suas instalações, edificações e benfeitorias. Tal permissão ocorrerá por meio de instrumento jurídico celebrado entre as partes interessadas, no momento da celebração do contrato de gestão de que trata esse edital.
3. A permissão de uso terá vigência durante toda a duração do contrato de gestão, a partir da data de publicação do instrumento jurídico de permissão de uso (ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL) e sua eficácia legal se dará após a publicação do extrato da permissão de uso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG.
4. A entidade vencedora poderá fazer uso das áreas descritas neste anexo e no Anexo I - Termo de Referência para desenvolvimento das atividades previstas no contrato de gestão de que trata esse edital. A entidade vencedora poderá ocupar e utilizar os espaços acima discriminados, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas se circunscrevam aos objetivos do referido contrato de gestão.
5. A entidade vencedora será responsável por:
 - 5.1. Cuidar do imóvel como seu próprio, reembolsando ao IMA no montante proporcional à sua ocupação no Parque da Gameleira no que tange a pagamento de impostos, taxas e tarifas, tais como: luz; água; esgoto; taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc.; bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel;
 - 5.2. Manter, durante todo o período em que for responsável pelo imóvel, as qualificações exigidas para a concessão da permissão de uso do imóvel, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 5.3. Utilizar o imóvel e os móveis e equipamentos a ele integrados exclusivamente para os objetivos especificados no contrato de gestão de que trata esse edital, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para atingir os resultados previstos no contrato de

gestão, de acordo com as definições e condições aqui especificadas. É vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo a entidade vencedora cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, nos termos da legislação em vigor;

5.4. Zelar pela segurança, limpeza e conservação do imóvel, e dos móveis e equipamentos a ele integrados, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva sob sua responsabilidade e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados pela entidade vencedora conforme acordado no contrato de gestão;

5.5. Elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar, anualmente, no mínimo 1 (um) simulado e uma atividade prática voltada à atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários;

5.6. Impedir que terceiros se apossam do imóvel e/ou dos móveis e equipamentos a ele integrados, ou dele se utilizem, dando conhecimento ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

5.7. Responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel, móveis e equipamentos a ele integrados;

5.8. Garantir aos trabalhadores do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste edital;

5.9. Contribuir para manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e envidar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

5.10. Encaminhar ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

5.11. Elaborar e Executar plano de manutenção preventiva, atualizando-o anualmente conforme as especificações técnicas trazidas pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

5.12. Na contratação de prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva, exigir dos prestadores, no mínimo, a qualificação técnica exigida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, de seus prestadores de serviço contratados, que estão presentes nos editais e contratos de licitações, dos últimos 2 (dois) anos.

5.13. Manter vigentes, durante toda a vigência do contrato de gestão e da permissão de uso, os seguintes seguros:

5.13.1. Seguro de operações de estabelecimento comercial e/ou industrial no valor da receita prevista durante 1 (um) ano de vigência do contrato, tendo o IMA como beneficiário.

5.13.2. Seguro GOC (Garantia de Obrigação Contratual) relativamente ao Termo de Permissão de uso de bem imóvel (anexo VI), com valor de cobertura de 10% do valor da permissão, a ser celebrado entre o IMA e a OS, tendo aquele como beneficiário.

5.14. Devolver o imóvel, bem como os móveis e equipamentos a ele integrados ao órgão permitente em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término contrato de gestão ou do instrumento jurídico de permissão de uso, devendo o órgão permitente emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula;

5.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre os bens móveis e o imóvel no período em que estiver efetivamente em seu poder;

6. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima descritas ou o desvirtuamento da utilização do imóvel, e dos móveis e equipamentos a ele integrados, bem como a modificação de suas finalidades, será notificado ao Permissionário, que terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder às correções necessárias, sob pena de revogação da permissão.

7. O custo de manutenção dos espaços incluídos na permissão de uso é estimado em 50% do custo total do Parque da Gameleira.

8. Com vistas a atingir os resultados previstos no contrato de gestão, a entidade vencedora poderá realizar no imóvel: 8.1. Cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões em regulamento específico a ser aprovado pelo IMA;

8.2. Instalação e manutenção de lanchonete, café, restaurante, estacionamento, lojas dentre outros, que poderão ser geridos diretamente pela entidade vencedora ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de regulamentos específicos a serem aprovados pelo IMA.

9. A entidade vencedora deverá informar trimestralmente ao IMA, o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços acima descritos.

10. A entidade vencedora deste edital somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do IMA. Tais benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a entidade invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

10.1. Será de responsabilidade do IMA a realização de benfeitorias destinadas a reestabelecer a situação anterior do imóvel em caso de ocorrência de sinistro indenizável pelo seguro disposto na cláusula 5.13.1.

11. A entidade vencedora deverá prestar todas as informações solicitadas pelo IMA e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão referentes ao imóvel, e aos móveis e equipamentos a ele integrados, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores estaduais incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do instrumento jurídico de permissão de uso.

12. O instrumento jurídico de permissão de uso poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do IMA. Nesse caso, a entidade vencedora será formalmente notificada por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão o IMA se obrigue a indenizar ou ressarcir a entidade.

13. O descumprimento, pela entidade vencedora, de quaisquer das obrigações impostas nesse edital ou no instrumento jurídico de permissão de uso, bem como de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação da permissão de uso, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, sem prejuízo para as demais medidas cabíveis.

14. No momento de encerramento, ou no caso de rescisão do contrato de gestão de que trata este edital, ocorrerá a imediata revogação da permissão de uso.

15. É vedado à entidade vencedora ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel de que trata esse anexo, e dos móveis e equipamentos a ele integrados, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, fora das hipóteses previstas neste edital, salvo com expressa e prévia concordância do IMA.

Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição Bolívar de Andrade (Parque da Gameleira), situado à Avenida Amazonas, nº 6.020, Belo Horizonte, MG, indissociável ao Contrato de Gestão oriundo da seleção pública realizada pelo Edital IMA nº 01/2024, sendo parte integrante desse.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, doravante denominado PERMITENTE, CNPJ nº 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Tancredo Neves - Edifício Gerais - 10º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereço eletrônico: ima@ima.mg.gov.br, neste ato representado por seu dirigente máximo, Luiza Moreira Arantes de Castro, CPF nº ***.452.486-**, e a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Manga Larga Marchador - ABCMM, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 17.399.343/0001-73, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 12 de abril de 2025, com sede na Avenida Amazonas, 6.020, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Cristiana Gutierrez, CPF nº ***097.836***, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, bem como a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 36 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 09 de outubro de 2014, resolvem firmar o presente termo de permissão de uso de bem imóvel mediante as seguintes cláusulas e condições que ajustam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA ACESSÓRIA E DA VIGÊNCIA DESTA PERMISSÃO

Este termo de permissão é indissociável ao Contrato de Gestão oriundo da seleção pública realizada pelo Edital IMA nº 01/2024, sendo dele parte integrante. O prazo de vigência deste Termo de Permissão coincidirá com a vigência do Contrato de Gestão e sua sorte seguirá a sorte do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão o imóvel Parque de Exposição Bolívar de Andrade (Parque da Gameleira), situado à Avenida Amazonas, nº 6.020, Belo Horizonte, MG, com todas as suas instalações, edificações e benfeitorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PERMISSÃO

A permissão se dará de forma não onerosa para o PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de cálculo de eventual restituição necessária devido a dano sofrido por descumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Permissão, dar-se-á ao mesmo, o valor estabelecido no Módulo de Imóveis do SIAD, de R\$ 8.842.205,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES ACERCA DA PERMISSÃO

É obrigação do PERMISSIONÁRIO conservar os bens cedidos como se seus fossem, conforme detalhado no anexo IV, arcando com todas as despesas relacionadas aos bens imóvel, móveis e equipamentos fazendo, sob sua responsabilidade e nos limites deste contrato, todos e quaisquer reparos ou modificações que se fizerem necessários para o cumprimento de seu objetivo, benfeitorias estas que se incorporarão ao imóvel, móveis e equipamentos, ficando a eles integradas sem gerar qualquer obrigação de indenização ou direito de retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração da permissão será precedida de vistoria do imóvel e bens móveis, a ser realizada por representantes do IMA, momento no qual será verificado o estado geral dos bens imóvel, móveis e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação do PERMISSIONÁRIO respeitar todas as disposições relacionadas à utilização e conservação do imóvel constantes do edital de seleção pública IMA nº 01/2024 especialmente aquelas dispostas nos anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A revogação da permissão será precedida pela vistoria dos bens imóvel, móveis e equipamentos, feita pelo IMA, quando será constatado o seu estado geral, bem como verificado o cumprimento de todos os dispositivos deste instrumento. Constatada a inobservância do pactuado neste termo, o IMA poderá receber com ressalvas, continuando o PERMISSIONÁRIO responsável por indenizá-lo pelos prejuízos suportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes da legislação pertinente e aplicável ao uso do objeto cedido, responsabilizando-se pela regularidade do licenciamento perante os órgãos competentes, necessários ao funcionamento das atividades na área cedida.

PARÁGRAFO QUINTO – O PERMISSIONÁRIO se responsabiliza por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do IMA ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – O PERMISSIONÁRIO será responsável pelo pagamento dos impostos e taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel durante a vigência da PERMISSÃO, bem como pela interação com os entes públicos municipal, estadual federal, sempre que necessário para garantir a conservação do imóvel e a continuidade do seu uso conforme a finalidade afetada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela contratação, pagamento e gestão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, água e esgoto, energia elétrica, manutenção de extintores de incêndio, manutenção elétrica, hidráulica e predial, inclusive compra de materiais, manutenção do sistema de CFTV e Seguro Patrimonial do Parque.

PARÁGRAFO OITAVO – As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do IMA, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO, podendo ser utilizado para tal recursos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO NONO – O PERMISSIONÁRIO se obriga a encaminhar ao IMA, cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas no imóvel; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo IMA, para o desenvolvimento de atividades de seus interesses, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

A presente permissão terá prazo de 02 (dois) anos, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos e em conjunto com o Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da exclusiva e plena responsabilidade do PERMISSIONÁRIO durante a vigência da permissão, o IMA poderá fiscalizar e acompanhar o cumprimento das referidas obrigações mediante solicitação de informações, realização de vistoria e inspeção e exame de documentos e contratos relativos aos bens e direitos cedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atividade de acompanhamento e fiscalização é exercida no exclusivo interesse do IMA e não exclui e nem reduz a responsabilidade

do PERMISSONÁRIO por qualquer irregularidade, dano ou prejuízo, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado ao IMA, o acesso irrestrito a todas as dependências e bens objeto da presente permissão, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO, além das demais dispostas nesta permissão e no edital de seleção pública IMA nº 01/2024, especialmente em todos os seus anexos, garantir:

- I. Aos prepostos do IMA, devidamente credenciados, acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sendo vedado o uso do imóvel de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo IMA, conjuntamente;
- II. Zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos e bens móveis, providenciando prontamente os serviços de manutenção, conservação e de salvaguarda sob sua responsabilidade que se tornarem necessários;
- III. Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido nesta permissão, ou dele se utilizem dando conhecimento ao IMA de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;
- IV. Responder perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;
- V. Pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial, bem como qualquer valor que recaia sobre o bem, durante a vigência do contrato de gestão;
- VI. Arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente à sua ocupação;
- VII. Envidar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel, colaborando com o IMA nas ações que visem à manutenção da sua regularidade e vigência;
- VIII. Emitir relatório anual de inventário dos bens alocados no Parque e no termo de imissão de posse, destacando o estado de conservação, itens não localizados, plano de reposição dos itens não localizados e reparação dos itens danificados;
- IX. Após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, elaborar e submeter à aprovação do IMA, Regimento Interno de Utilização dos espaços destinados a eventos, em que constem diretrizes básicas de uso do espaço por terceiros;
- X. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, enviar calendário anual com todos os eventos previstos para o ano seguinte, passíveis de confirmação conforme item XI da Cláusula Sétima.
- XI. Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias todos os eventos previstos para ocorrerem no Parque, por meio de envio mensal de calendário atualizado.
- XII. Apresentar, de acordo com a periodicidade de monitoramento e prestação de contas prevista para o Contrato de Gestão, o descritivo das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período.
- XIII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo IMA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua revogação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, o IMA notificará o Permissonário, que terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de revogação da permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez notificado, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada ao IMA, para o descumprimento da obrigação, por parte do Permissonário, ensejará a revogação da presente permissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, esta permissão será considerada rescindida de pleno direito, sem prejuízo da realização das vistorias necessárias para formalização da transferência da posse.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem motivos para a rescisão da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela IMA e essenciais ao cumprimento do Contrato de Gestão;
- c) o cometimento reiterado de descumprimento injustificado deste Termo, devidamente notificado pelo IMA;
- d) a dissolução do PERMISSONÁRIO;
- e) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
- g) a alteração das finalidades institucionais do Permissonário, nos termos regidos pela norma e verificados pela SEPLAG.

PARÁGRAFO QUINTO – A parte que der causa ao inadimplemento e conseqüentemente à revogação da permissão ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Da mesma forma, os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Revogada a permissão de uso, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

PARÁGRAFO OITAVO – Sem prejuízo da revogação da permissão e do pagamento de perdas e danos, a inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a OS às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária e impedimento de licitar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das sanções contratuais acima descritas seja precedida de Procedimento Administrativo Punitivo, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 45.902/2012.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

Ao término do período da permissão, o PERMISSONÁRIO devolverá ao IMA, os bens e direitos recebidos, incluindo os bens móveis e equipamentos, acrescidos dos que tiver adquirido e incorporado ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PERMISSONÁRIO restituirá os bens em condições normais de uso, extinto ou rescindido o presente instrumento, por violação das cláusulas deste instrumento ou findo o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, pelo IMA, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste instrumento ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta permissão, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IMA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Permissão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam a presente permissão de uso na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os devidos fins e efeitos legais e produção dos jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2025.

Luiza Moreira Arantes de Castro

Diretora-Geral

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Cristina Gutierrez

Diretora-Presidente

Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Manga Larga Marchador - ABCMM

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando de Paula Ávila

NOME: Fabrizio Bahiense Froes

CPF Nº: ***.362.316-**

CPF Nº: ***.811.296-**



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Moreira Arantes de Castro**, Diretora Geral, em 02/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Gutierrez, Usuário Externo**, em 02/05/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Estado**, em 02/05/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Bahiense Froes, Servidor**, em 02/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 02/05/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112618989** e o código CRC **9D499DC2**.
